



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 9

QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Resolução n.º 37/99: Adjudica a empreitada de fornecimento de energia eléctrica aos pontos fixos de ordenha da Bacia Leiteira de Ponta Delgada (Zona 2), na ilha de São Miguel.....	226
Resolução n.º 38/99: Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas CP9,CP10 e CS12 no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel.....	226
Resolução n.º 39/99: Aprova projecto de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).....	227
Resolução n.º 40/99: Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).....	227
Portaria n.º 9/99: Aprova o regulamento dos apoios a conceder no âmbito da preservação da identidade cultural das comunidades açorianas.....	230

Despacho Normativo n.º 57/99:

Designa o representante efectivo da Região Autónoma dos Açores na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres. Revoga o Despacho Normativo n.º 85/97, de 24 de Abril..... 234

Declaração n.º 9/99:

Rectifica a Resolução n.º 13/99, de 11 de Fevereiro, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 234

Declaração n.º 10/99:

Rectifica a Portaria n.º 90/98, de 10 de Dezembro, que aprova a nova tabela de comparticipação aplicável dos cuidados de saúde prestados em medicina física e reabilitação..... 234

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 58/99:

Determina a possibilidade de os estabelecimentos de ensino poderem adquirir material e equipamentos escolares através dos respectivos Fundos Escolares..... 235

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 37/99

de 4 de Março

Pela Resolução n.º 161/97, de 7 de Agosto, o Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de fornecimento de energia eléctrica aos pontos fixos de ordenha da Bacia Leiteira de Ponta Delgada (Zona 2);

Consequentemente, procedeu-se ao respectivo processo de concurso, aberto pelo aviso A/IROA/98/35, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 32, de 11 de Agosto de 1998, cumprindo-se toda a tramitação subsequente constante da legislação em vigor;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 97.º, do n.º 1 do artigo 102.º, do artigo 108.º e do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar à empresa I.E.I. – Instalações Eléctricas Industriais, Lda., a empreitada de fornecimento de energia eléctrica aos pontos fixos de ordenha da Bacia Leiteira de Ponta Delgada (Zona 2), na ilha de São Miguel, pelo valor de 60 533 373\$, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de cinco meses.
2. Aprovar a minuta do respectivo contrato de empreitada, e autorizar a sua celebração entre o Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA) e a empresa adjudicatária.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 38/99

de 4 de Março

Encontra-se aprovado o plano de ordenamento agrário do Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, o qual tem como objectivo a criação de melhores condições de trabalho aos agricultores, redução dos custos de exploração e conseqüente aumento da rentabilidade;

Em execução do mencionado plano, designadamente ao nível da infra-estruturação viária, importa lançar a empreitada de construção e beneficiação de três caminhos agrícolas (CP9, CP10 e CS12), com uma extensão total de 6,5 Km;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º, do n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas CP9, CP10 e CS12, todos do Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, pelo preço base de 165 000 000\$, e com um prazo de execução de cinco meses.
2. Delegar, no Secretário Regional da Agricultura, Pecuária e Ambiente, competências para aprovar o respectivo programa de concurso, caderno de encargos e aviso de abertura do concurso, bem como para a nomeação das comissões de abertura e de análise de propostas.
3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 39/99

de 4 de Março

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 7 de Janeiro, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam dos mapas anexos à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRAPA – Subsistema de Apoio à Actividade produtiva dos Açores

MAPA III**Listagem de processo que obtiveram parecer favorável ao Conselho Regional de Incentivos**

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. Relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido
980094	Manuel Correia Bettencourt, ENI	Ribeira Grande	Serralharia Civil	35.650.000,00	35.650.000,00	2	66,75%	17.847.281,00
	<i>Total</i>			35.650.000,00	35.650.000,00	2		17.847.281,00

Resolução n.º 40/99

de 4 de Março

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foi considerado elegível e seleccionado pelo Conselho Regional de Incentivos em reunião de 7 de Janeiro, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, o projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam dos mapas anexos à presente Resolução, da qual faz em parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local

MAPA I**Listagem de processos que obtiveram parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos**

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. Relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido
920173	José da Silva Alberto	Horta - Faial	Com. Grosso Material Construção	9.850.000,00	9.850.000,00	0	70,00%	6.895.000,00
920160	Eduardo Caetano de Sousa, ENI	Horta - Faial	Comércio Grosso Prod. Farmacêuticos	9.977.000,00	9.976.655,00	0	63,33%	6.916.815,00

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. Relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido
960366	Jaçorotel – Com. e Equip. para Hotelaria a)	Ponta Delgada	Com. Grosso Máq. e Equip. Indúst. Coméc.	9.957.771,00	7.057.771,00	0	63,33%	4.469.686,00
920183	António Silveira Martins da Costa	São Roque – Pico	Construção de Edifícios	20.000.000,00	20.000.000,00	3	58,30%	11.660.000,00
920189	Eduardo M.S.P. Duarte, ENI b)	Horta – Faial	Comércio a Retalho de Vest. para Adultos	9.981.000,00	9.980.400,00	1	75,00%	7.485.300,00
920190	Neves & Pinho, Lda.	Madalena – Pico	Demolição e Terraplanagens	12.550.000,00	12.550.000,00	1	56,50%	7.090.750,00
920195	Francisco S. Pereira Bagaço, ENI	Lajes do Pico	Panificação	19.991.200,00	19.991.200,00	1	50,50%	10.095.556,00
920196	Maria Manuela Q. M. Santos, ENI b) c)	Madalena – Pico	Comércio a Retalho Art. Desporto, Campismo	8.399.996,00	8.399.786,00	1	60,00%	5.039.872,00
920198	Tocagro – Soc. Com. Ind. Agro-Pecuária, Lda.	Lajes do Pico	Comércio de Bens Agrícolas	11.777.466,00	8.421.986,27	3	56,00%	4.716.312,00
920199	Manuel Goulart Matos, ENI	Horta – Faial	Cafés, Restaurante e Similares	19.946.970,00	19.946.970,00	1	56,50%	11.270.038,00
920202	José da Silveira, ENI	Horta – Faial	Construções de Edifícios	9.960.000,00	9.959.507,00	3	74,50%	7.419.833,00
920203	José Gomes Alvernaz, ENI	Horta – Faial	Construção e Reparação de Edifícios	17.495.000,00	17.494.400,00	3	74,50%	13.033.328,00
920204	José Carlos Brum da Silva, ENI	Horta – Faial	Construção e Reparação de Edifícios	19.980.000,00	19.980.000,00	3	66,50%	13.286.700,00
920207	Lourenço & Lourenço c)	Santa Cruz Flores	Comércio de Produtos Alimentares	9.934.000,00	9.933.400,00	0	75,00%	7.450.050,00
920212	Emília da Conceição A. Castanheira, ENI	Santa Cruz Flores	Bares	18.638.000,00	17.182.680,00	3	60,50%	10.395.521,00
920218	Graça Neves, Lda.	Horta – Faial	Comércio a Retalho de Textéis e Adornos	5.371.650,00	5.371.650,00	1	68,67%	3.688.712,00
950225	Jorge Alberto Barcelos, ENI c)	Velas – S. Jorge	Comércio Grosso de Out. Prod. Alm.	6.450.000,00	6.450.000,00	0	76,00%	4.837.500,00
950227	Talho Dois Amigos, Lda.	Praia da Vitória	Com. Ret. Carnes de Prod. à Base Carne	6.734.000,00	6.096.040,00	1	75,00%	4.5721.030,00
960346	Cartom – Comércio de Representações, Lda.	Ponta Delgada	Manutenção e Reparação de Veículos Aut.	6.496.037,00	5.858.239,00	0	50,00%	2.929.120,00
960388	José Manuel Inácio Sousa, ENI c)	Vila Franca do Campo	Pastelaria	19.972.620,00	19.972.620,00	3	62,50%	12.482.888,00
960408	Mário Jorge Cabral de Melo, ENI c)	Ribeira Grande	Com. Ret. Carnes e Prod. à Base Carne	9.986.925,50	9.436.925,50	0	62,67%	5.914.121,00
	<i>Total</i>			263.449.635,50	253.910.229,77	28		161.649.132,00

a) com exclusão de viatura e material de informática

b) com exclusão de viatura

c) condicionado ao registo no cadastro comercial

SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores

SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local

MAPA I

Listagem de processos que obtiveram parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	invest.	Aplic. Relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido
920101	J.M. Ávila, Lda	Lajes do Pico	Com. Gr. produtos farmacêuticos	11 710 000\$	9 959 606\$	1	62,67%	6 241 685\$
920143	Jorge Manuel da Silva Marques, eni	Madalena	Com. elect. rádios, vídeos, apar. electr.	10 850 000\$	9 958 780\$	1	62,67%	6 241 167\$
920152	Hermínio Sousa da Costa, Lda a)	Horta	Com. Ret. de automóveis	9 987 000\$	9 986 429\$	1	62%	6 191 586\$
920165	Armindo Manuel da Silva, ENI	Horta	Demolição e terraplanagens	19 985 000\$	19 985 000\$	1	56,50%	11 291 525\$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. Relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido
950166	Costa Salsicharia – Soc. Ind. de Carnes, Lda.	Praia da Vitória	Com. Gr. de carnes e prod. à base de carnes	11 965 932\$	9 738 932\$	5	75%	7 304 199\$
950180	Pastelaria Soares, Lda.	Velas	Indústria de panificação e pastelaria	7 985 714\$	7 846 714\$	3	75%	5 885 036\$
950191	Gil de Sousa & Filhos, Lda. b)	Angra do Heroísmo	Mecânica geral	10 868 681\$	10 868 681\$	1	75%	8 151 511\$
950198	Aguiar & Sousa, Lda.	Angra do Heroísmo	Restaurante e snack-bar	19 874 919\$	19 002 911\$	3	60,50%	11 496 761\$
950201	Narciso António Martins Bento Lopes, ENI	Praia da Vitória	Carpintaria	18 504 943\$	18 504 943\$	3	62,50%	11 565 589\$
950211	A Memória – Soc. de Const. Civil e Obras Púb., Lda.	Angra do Heroísmo	Construção e engenharia civil	19 997 526\$	19 928 776\$	6	73%	14 548 006\$
950213	Ribeira & Lopes, Lda.	Angra do Heroísmo	Com. Ret. de têxteis	9 985 630\$	9 985 630\$	0	62,67%	6 257 994\$
950218	Meta Desporto-Art. e Confec. de Desporto, Lda. c)	Praia da Vitória	Com. Ret. artigos de desporto, caça e lazer	6 935 929\$	4 535 929\$	0	75%	3 401 947\$
950220	Ramiro Martins de Meneses, ENI - "Flor da lha"	Angra do Heroísmo	Artesanato	5 193 919\$	5 193 919\$	0	70%	3 635 743\$
950223	Sónia Patrícia da Silva Pintado, ENI	Angra do Heroísmo	Com. Ret. est. n/esp. prod. alim. beb. e tabaco	7 856 008\$	7 856 008\$	0	66%	5 184 965\$
950230	Cotaçor-Construções Santos dos Açores S.A. d)	Angra do Heroísmo	Empreiteiro de obras públicas	9 418 552\$	9 418 552\$	3	75%	7 063 914\$
950234	João Freitas Cardoso, ENI	Angra do Heroísmo	Fabricação de art. de granito e de rochas	8 632 929\$	8 632 929\$	0	70%	6 043 050\$
950237	Maria da Graça Sousa Soares Vieira, ENI	Velas	Com. de veículos automóveis	9 952 740\$	9 952 740\$	1	56%	5 573 534\$
960343	Ibéria & Mota, Lda.	Lagoa	Manuten. e reparação de veículos automóv.	9 610 500\$	9 610 500\$	0	56,67%	5 446 270\$
960353	Toste Rego, Lda. e)	Ponta Delgada	Fabrc. portas, janelas e ele. simil. em metal	10 020 771\$	8 857 398\$	3	56,50%	5 004 430\$
960360	A.R. Casanova & Filhos, Lda. f)	Ribeira Grande	Fabrc. de prod. betão para construção	19 108 649\$	19 108 649\$	1	53,50%	10 223 127\$
960361	Irmãos Vieira, Lda.	Ribeira Grande	Com. Ret. mat. bricolage, equip. sanitário, ladrilhos e mat. simi.	9 970 122\$	9 970 122\$	0	70%	6 979 085\$
960363	Construção Paulo Jorge, Lda.	Ponta Delgada	Construção de edifícios	9 477 017\$	19 477 017\$	3	60,50%	11 783 595\$

a) condicionado à regularização da inscrição no cadastro industrial

b) condicionado ao cumprimento de licenciamento industrial

c) com exclusão da viatura, por não estar demonstrada a sua imprescindibilidade à luz da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do DLR n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro

d) condicionado ao respectivo licenciamento industrial

e) condicionado ao respectivo licenciamento industrial

f) condicionado ao respectivo licenciamento industrial

SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores

SIRALA – Subsistema de Apoio à Actividade Local

MAPA I

Listagem de processos que obtiveram parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. Relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido
920172	Fotopico, Lda.	Madalena – Pico	Com. Ret. Mat. Óptico, Fotog. Cinem.	10.000.000,00	10.000.000,00	0	74,67%	7.467.000,00
920174	Carlos Manuel Fernando Plácido, ENI	São Roque Pico	Carpintaria	20.000.000,00	20.000.000,00	3	52,50%	10.500.000,00
920175	Lisete Maria M. Lopes Silva, ENI b)	Horta – Faial	Comércio Grosso Mat. Construção e Eq.	9.982.000,00	9.982.000,00	1	56,00%	5.589.920,00

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. Relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido
920176	João Pedro de Matos Serra, ENI	Horta - Faial	Reparação de Electrodo- mésticos	9.541.857,00	9.504.518,00	1	68,00%	6.463.072,00
920178	António Silveira Meirinho, ENI	Horta - Faial	Restaurante	11.986.120,00	11.527.620,00	1	53,50%	6.167.277,00
920179	Eduardo Miguel Pereira Alves, ENI	Lajes - Pico	Comércio a retalho Carnes e Prod. Base Carne	9.920.351,00	9.920.351,00	1	75,00%	7.440.263,00
920186	Helvima, Indústrias Mecânicas, Lda. b)	Horta - Faial	Comércio de Veículos Auto- móveis	9.955.000,00	9.955.020,00	0	75,00%	7.466.265,00
920188	Helvima, Indústrias Mecânicas, Lda. a)	Horta - Faial	Fab. Prod. Metálicos, Forj., Est. e Lami.	19.972.000,00	19.972.000,00	3	75,00%	14.979.000,00
920191	Helitractores, Lda. a)	Horta - Faial	Fab. Máq. e Tract. para Agric. Pec., Silvic.	19.987.000,00	19.987.000,00	3	73,30%	14.660.471,00
920194	Alfredo Roberto Matos, ENI a) b)	Horta - Faial	Fabricação de Artigos de Cimento	19.987.000,00	19.987.050,00	1	53,50%	10.693.072,00
920197	Machado & Tavares, Lda.	Horta - Faial	Comércio a retalho de Vestuá- rio para adultos	9.980.000,00	9.980.000,00	0	60,67%	6.054.866,00
920200	Maria Durvalina Costa e Silva, ENI	St.º Cruz Flores	Com. Ret. Out. Est. N/Esp. c/ /Prod. Alim.	6.363.00,00	6.362.315,00	0	54,00%	3.435.650,00
950226	Maria de Fátima Garcia Almeida Sequeira, ENI	Calheta - S. Jorge	Carpintaria	15.313.300,00	15.313.300,00	1	56,50%	8.652.015,00
960391	Construções Achadense, Lda. a)	Nordeste	Manutenção e reparação de veículos automóveis	9.995.392,00	9.995.392,00	1	69,33%	6.929.805,00
960401	J.H. Ornelas & C.ª Suc. Lda.	Ponta Delgada	Manutenção e reparação de veículos automóveis	9.826.652,00	9.826.652,00	1	63,33%	6.223.219,00
960370	Pastelaria e Confeitaria Atlântida, Lda. a)	Ponta Delgada	Pastelaria	19.941.900,00	19.941.900,00	3	56,50%	11.267.174,00
	<i>Total</i>			212.751.572,00	212.255.188,00	20		133.979.069,00

a) condicionado ao licenciamento industrial

b) condicionado ao registo na cadastros comercial

Portaria n.º 9/99

de 4 de Março

Nos termos do artigo 4.º da Lei Orgânica do VII Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, é da competência do Presidente do Governo a matéria referente à emigração e relações com as comunidades Açorianas.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/98/A, de 13 de Maio, atribui ao membro do Governo Regional responsável pelas matérias da emigração, uma maior atenção, acompanhamento e apoio às comunidades açorianas dispersas pelo mundo.

Considerando que incumbe ao Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional das Comunidades, coordenar e apoiar a elaboração de estudos e projectos para salvaguarda do património cultural da Região em terra da diáspora açoriana. Considerando que, para além de desenvolver iniciativas próprias, interessa estabelecer parcerias com instituições não governamentais ou entidades que pretendam desenvolver projectos com interesse relevante na

área do intercâmbio cultural com as comunidades açorianas, e apoiar as suas actividades no âmbito da preservação da identidade cultural.

Este regulamento, define um conjunto de regras precisas aplicáveis aos apoios a conceder aos promotores de actividades culturais de modo a aprofundar, e estabelecer tramites processuais imprescindíveis ao planeamento e gestão dos apoios a atribuir

Assim ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo seu Presidente, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de apoios a conceder a actividades culturais de relevante interesse para a região e na preservação da identidade cultural açoriana nas várias comunidades dispersas pelo mundo, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1999.

O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Regulamento

Dos apoios a conceder no âmbito da preservação da identidade cultural das comunidades

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece, transitoriamente, enquanto não for definido um quadro legislativo regulador, o sistema de apoios a conceder, através da Direcção Regional das Comunidades, aos promotores individuais ou colectivos de actividades que se enquadrem na preservação da identidade cultural dos Açores nas Comunidades.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios a conceder abrangem os seguintes domínios:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Folclore;
- e) Cinema;
- f) Artes Plásticas;
- g) Televisão;
- h) Rádio;
- i) Imprensa;
- j) Estudos relativos às Comunidades;
- k) Tauromaquia;
- l) Actividade de grupos e agentes culturais;
- m) Manifestações artísticas, religiosas e desportivas;
- n) Outros eventos culturais.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Para os efeitos do artigo anterior e nos termos do presente regulamento, a comparticipação da Direcção Regional das Comunidades aos projectos seleccionados nos termos do artigo 12.º, pode assumir uma das modalidades seguintes:

- a) Cooperação técnica e apoio financeiro;
- b) Protocolos;
- c) Patrocínios.

Artigo 4.º

Cooperação técnica e apoio financeiro

1 - A cooperação técnica e o apoio financeiro visam a execução de projectos específicos ou de programas de actividades, individuais ou de organizações comunitárias, que se considerem de relevante interesse para a Região e/ou para as Comunidades, e que se integrem no objecto e no âmbito deste regulamento.

2 - A cooperação técnica e o apoio financeiro atribuídos por outro departamento governamental ao mesmo projecto, podem inviabilizar a comparticipação no mesmo da Direcção Regional das Comunidades.

3 - O apoio financeiro para a deslocação de agrupamentos culturais abrangidos por este regulamento será calculado de acordo com os critérios da distancia a percorrer e do número de elementos a deslocar, tendo por referência o percurso mais directo e as tarifas mais económicas do mercado, na percentagem máxima de 20% por passagem, nas viagens internacionais.

4 - O número máximo de elementos apoiar por agrupamento fica assim determinado:

- a) Filarmónicas 50 elementos
- b) Grupos Corais 50 elementos
- c) Tunas 30 elementos
- d) Grupos Folclóricos 30 elementos
- e) Grupos de Dança 30 elementos
- f) Orquestras Ligeiras 20 elementos
- g) Grupos de Teatro 20 elementos
- h) Grupos Desportivos 18 elementos
- i) Grupos de "Cantar às Estrelas" 15 elementos
- j) Grupos de Forcados 14 elementos
- k) Ranchos de Natal 2 elementos
- l) Ranchos de Matança 12 elementos
- m) Grupos de Música Tradicional 12 elementos
- n) Foliões 4 elementos

5 - O apoio financeiro referido no n.º 3, será disponibilizado pela Direcção Regional das Comunidades mediante comprovativos da deslocação e das respectivas actuações, quando solicitados.

6 - As candidaturas dos agentes individuais, que não são objecto dos critérios referidos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, serão, sempre que necessário, apreciadas igualmente pela Comissão.

Artigo 5.º

Protocolos

Os protocolos referidos no artigo 3.º serão objecto de negociação entre a Direcção Regional das Comunidades e os parceiros considerados estratégicos no desenvolvimento de actividades que se enquadrem na preservação da

identidade cultural açoriana nas Comunidades, devendo em cada caso definir as obrigações recíprocas e conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e a indicação da sua natureza jurídica;
- b) A indicação dos responsáveis ou representantes das entidades;
- c) A exposição do respectivo projecto;
- d) As actividades a desenvolver e projectos a realizar no primeiro ano da sua vigência;
- e) Os prazos de entrega de relatórios;
- f) As contrapartidas a estabelecer;
- g) As regras aplicáveis ao incumprimento do protocolo e respectivas sanções;
- h) A garantia de realização dos projectos no prazo estabelecido;
- i) Prazo de vigência dos protocolos.

Artigo 6.º

Patrocínios

O patrocínio visa uma participação numa edição ou num evento enquadrável na preservação da identidade cultural açoriana nas Comunidades.

Terá que ser negociado entre a DRC e a entidade promotora da iniciativa, definindo igualmente as obrigações recíprocas e as contrapartidas a abranger.

CAPÍTULO III

Processo de concessão

Artigo 7.º

Candidaturas

1 - As candidaturas são efectuadas pelos interessados em formulário próprio, cujo modelo consta do Anexo I, do qual deverá constar obrigatoriamente a identificação do concorrente, o responsável pelo projecto, o domínio da candidatura, os meios necessários, a data e a assinatura do responsável.

2 - Sempre que considere necessário, pela natureza ou complexidade do projecto ou ainda para a avaliação relativa entre as várias candidaturas, a DRC poderá exigir outros documentos de análise e informações detalhadas, tais como:

- a) *Curriculum* detalhado;
- b) Representatividade;
- c) Programa do evento ou plano de actividades e objectivos;
- d) Relatório de actividades do ano anterior;
- e) Estatutos, se for pessoa colectiva;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Apoios de outras entidades;
- h) Número de elementos que integram o grupo e número de pessoas a deslocar;
- i) Cópia do convite da entidade promotora do evento, se aplicável;
- j) Data do evento;
- k) Data da deslocação e destino.

3 - Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º devem conter, no próprio interesse dos candidatos, todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e do seu interesse comunitário.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1 - A Comissão de apreciação das candidaturas é constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Governo.

2 - A Comissão, sempre que necessário, pode solicitar parecer especializado sobre as áreas referidas no artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Reuniões

1 - A Comissão reúne mediante convocatória do Director Regional das Comunidades, no local por este designado.

2 - Analisadas as candidaturas, a Comissão elabora um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente à qualidade e ao interesse comunitário do mesmo, concluindo com proposta objectiva sobre o apoio a conceder ou não, em parte ou na totalidade.

Artigo 10.º

Crítérios de apreciação

1 - A apreciação das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores, numa perspectiva de preservação da língua portuguesa e das especificidades culturais açorianas nas Comunidades emigradas:

- a) *Mérito* intrínseco do projecto, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos e a sua dimensão cultural;
- b) Interesse comunitário do projecto e sua abrangência;
- c) Capacidade de realização, a deduzir do *curriculum*, e actividades já desenvolvidas pelo candidato;
- d) O equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos do projecto;
- e) A área de intervenção do projecto, evitando a sobreposição de candidaturas de idêntico domínio nas mesmas Comunidades;
- f) A localização do mesmo, devendo privilegiar-se, em caso de grande número de pedidos, as Comunidades mais isoladas e/ou menos apoiadas;
- g) Os apoios anteriormente concedidos pela Direcção Regional das Comunidades e pelo anterior Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas.

2 - Quando o número de candidaturas o justificar, a Comissão pode atribuir uma classificação numérica, que permita ordenar as prioridades, tendo em consideração os factores enunciados no número anterior e a disponibilidade financeira da Direcção Regional das Comunidades.

3 - A DRC não apoiará a deslocação de mais de dois agrupamentos para cada evento cultural.

Artigo 11.º

Prazos

1 - As candidaturas para eventos a desenvolver no primeiro semestre de cada ano devem ser apresentadas à DRC no quarto trimestre do ano anterior.

2 - As candidaturas para eventos a realizar no segundo semestre de cada ano, devem ser apresentadas à DRC no primeiro trimestre do mesmo ano.

3 - Na primeira quinzena do mês anterior aos períodos de candidatura, a Direcção Regional das Comunidades mandará publicar anúncios nos meios de comunicação social.

4 - A Comissão de apreciação emite os seus pareceres no prazo de trinta dias úteis, a contar do termo do limite de entrega das candidaturas.

5 - A decisão superior é tomada no prazo de quinze dias úteis.

6 - Nos quinze dias úteis subsequentes, a DRC remete aos candidatos a notificação da decisão tomada.

7 - Sempre que a Comissão entenda solicitar novos elementos imprescindíveis à análise das candidaturas, os prazos indicados nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo ficam sem efeito, cabendo à referida Comissão estabelecer novos limites, consoante os casos e tipo de esclarecimento pretendido.

8 - Em caso de impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 deste artigo, por atraso da aprovação do Orçamento do Governo Regional dos Açores, e ainda no primeiro ano da sua vigência, a DRC informará os potenciais candidatos através dos meios adequados dos prazos excepcionais a cumprir.

Artigo 12.º

Concessão de apoios

1 - Os despachos de autorização dos apoios definirão a natureza, montante e eventual calendarização dos mesmos.

2 - Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento, devem sempre divulgar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela DRC.

3 - A DRC poderá exigir contrapartidas aos apoios a conceder, a acordar entre as partes, por escrito, sob compromisso de honra, consoante a natureza dos projectos.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e fiscalização

Artigo 13.º

Acompanhamento

As entidades apoiadas, obrigam-se, sempre que lhes for solicitado, a apresentarem relatórios, devidamente documentados, dos projectos ou actividades e respectiva execução financeira.

Artigo 14.º

Fiscalização

A Direcção Regional das Comunidades poderá promover, sempre que entender ou julgar oportuno, fiscalização junto das entidades beneficiárias, obrigando-se estas a facultar toda a informação, documentação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

CAPÍTULO V

Revogação e reembolso

Artigo 15.º

Revogação

A falta de cumprimento do objecto do apoio e/ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implica a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu, independentemente de outras sanções previstas na lei.

Artigo 16.º

Reembolso

A entidade beneficiária obriga-se a reembolsar a Direcção Regional das Comunidades do montante do apoio atribuído, acrescido dos juros legais, em caso de incumprimento do articulado neste regulamento e nos termos da lei geral

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Compromissos anteriores

As regras previstas no presente regulamento aplicam-se também, com as necessárias e adequadas adaptações, aos apoios solicitados até à data da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Outros apoios

Quaisquer outros projectos no domínio da preservação da identidade cultural açoriana nas Comunidades, que não estejam abrangidos no âmbito deste Regulamento, devem ser apresentados, dentro dos prazos nele estabelecidos, à Direcção Regional das Comunidades, que os analisará e sobre os mesmos posteriormente se pronunciará.

Despacho Normativo n.º 57/99

de 4 de Março

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto - Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, e no uso das competências atribuídas pelo n.º 4, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/A/96, de 3 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1.º - É designada para o cargo de representante efectivo da Região Autónoma dos Açores na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, a Dra. Natália Tomás de Medeiros de Almeida, e como representante suplente, a Dra. Isabel Mafalda de Andrade de Noronha Bretão, técnica superior da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.
- 2.º - É revogado o Despacho Normativo n.º 85/97, de 24 de Abril.
- 3.º - O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

22 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 9/99

de 4 de Março

A Resolução n.º 13/99, de 11 de Fevereiro, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA) e publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1999, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim e relativamente ao processo n.º 950214 - Valter Belchior Cortez Cordeiro, na coluna "Pontuação Final" onde se lê "76,00%", deverá passar a ler-se "75,00%".

No processo n.º 950232 - Nanques Farma - Soc. Com. Prod. Quim. e Farm. Lda., na coluna "Pontuação Final" onde se lê "80,67%", deverá passar a ler-se "75,00%" e na coluna "Incentivo" onde se lê "5 222 080\$", deverá passar a ler-se "4 885 040\$".

No processo n.º 950239 - Organizações José Araújo (Herd.) Lda., na coluna "Pontuação Final" onde se lê "76,00%", deverá passar a ler-se "75,00%".

No processo n.º 960384 - Maria de Fátima Duarte Gomes de Meneses, ENI, na coluna "Incentivo" onde se lê "6 974 303\$", deverá passar a ler-se "6 974 302\$".

24 de Fevereiro de 1999. - O Secretário Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 10/99

de 4 de Março

A Portaria 90/98, de 10 de Dezembro, que aprova a nova tabela de comparticipação aplicável aos cuidados de saúde prestados em medicina física e reabilitação, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 50, de 10 de Dezembro de 1998, p. 1412, contém na sua tabela anexa algumas incorrecções, pelo que se publicam de novo as referidas tabelas já devidamente rectificadas.

26 de Fevereiro de 1999. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Tabela de medicina física e reabilitação

	C
Provas de Avaliação de Potencial de Reabilitação	
Provas da Função Motora	
Electrodiagnóstico de estimulação (1 região)	9,0
Electrodiagnóstico múltiplo (várias regiões)	23,0
Electromiográfica	53,0
Exame articular polisegmentar	15,0
Exame articular segmentar	8,0
Exame funcional em actividades de vida diária	15,0
Exame funcional em terapêutica ocupacional	15,0
Exame de marcha	8,0
Exame de marcha com plantimetria	9,0
Exame de marcha com registo gráfico	30,0
Exame muscular polisegmentar	15,0
Exame muscular segmentar	8,0
Exame de postura	8,0
Exame pré-vocacional em terapêutica ocupacional	15,0
Provas de avaliação porátrica	15,0
Provas de avaliação de próteses e ortóteses	15,0
Tratamentos de Medicina Física e de Reabilitação	
Electroterapia	
Aperiódicas	2,5
Diadinâmicas	2,5
Diatermia	2,5
Eflúvios	2,5
Electrolise	2,5
Estimulação eléctrica de pontos motores	4,0
Exponenciais	2,5
Farrádicas	2,5
Galvânicas	2,5
Interferentes	2,5
Ionizações (iontoforese)	2,5
Micro-ondas (radar)	2,5
Miodinâmicas	2,5
Moduladas, ritmadas e progressivas	2,5
Ondas curtas	2,5
Ondas curtas endocavitárias	3,0
Ultra sons	2,5
Ultra sons com estimulação	3,0
Ultra sons sub-aquáticos	3,0
T.N.S.	2,5

	C
Ventiloterapia	
Aerosóis (nebulizações)	3,0
Aerosóis ultrasónicos	5,0
Ventiloterapia com pressões positivas intermitentes (I.P.P.B.)	5,0
Cinesioterapia	
Cinesioterapia (ou ginástica) correctiva postural	6,0
Cinesioterapia pré-natal e post-natal	6,0
Cinesioterapia (ou ginástica) respiratória individual	6,0
Cinesioterapia (ou ginástica) vertebral individual	6,0
Drenagem bronquica postural	6,0
Fortalecimento muscular polissegmentar	5,0
Fortalecimento muscular segmentar	5,0
Manipulações vertebrais	9,0
Massagem manual geral	4,5
Massagem manual local	3,0
Mobilização articular passiva	4,5
Reeducação em grupo (máximo 6 doentes)	3,0
Reeducação motora	4,5
Técnicas especiais de cinesioterapia (facilitação neuromuscular, Kabat, Bobath, etc)	8,0
Treino do equilíbrio e marcha	4,0
Treino do uso de órteses	4,0
Treino do uso de próteses	4,0
Treino de equilíbrio	5,0
Reeducação funcional	5,0
mobilização activa	5,0
estiramento muscular	6,0
exercícios de flexibilização	6,0
percussão	6,0
aberturas costais	6,0
treino abdomino-diafragmático	6,0
Mecanoterapia	
Extensões (ou tracção) vertebrada motorizada continua	5,0
Extensões (ou tracção) vertebral motorizada intermitente ou ritmada	5,0
Extensões (ou tracção) vertebral por suspensão	3,0
Massagem mecânica (vibromassagem) geral	3,0
Massagem mecânica (vibromassagem) local	2,5
Pressões alternativas (Jobst)	4,0
Pressões alternativas (Syncardau)	10,0
Reeducação mecânica polissegmentar	4,0
Reeducação mecânica segmentar	4,0
Fototerapia	
Radiação de infra-vermelhos	2,5
Radiação por luz azul	2,5
Radiação por ultra-violetas	3,0
Termoterapia	
Calor húmido (hidrocolater)	3,0
Crioterapia (gelo ou hidrolater)	3,0
Imersão em parafango	4,5
Imersão em parafina	4,5
Estimulação com gelo	4,5
Aromoterapia	6,0
Hidroterapia	
Banho de 4 células (stranger)	3,0
Hidrocinestoterapia	5,0
Hidromassagem geral	5,0
Hidromassagem parcial	3,0
Massagem subaquática	3,0

	C
Mobilização subaquática	3,0
Piscina	5,0
Tanque de Hubbard	6,0
Tanque para marcha	5,0
Balneoterapia	
Aplicações locais de vapor / calor	3,0
Banho de algas	6,0
Banhos carbogásos	6,0
Banhos de contraste	4,0
Banhos gerais, minerais, naturais, ou artificiais	5,0
Banho de lamas (fango)	6,0
Banhos medicamentosos gerais	5,0
Banho de redemoinho ou turbilhão	5,0
Banhos de vapor	3,0
Duche escocês	5,0
Duche filiforme	3,0
Duche simples	3,0
Manilúvio	3,0
Pedilúvio	3,0
Sauna	5,0
Semicúpio ou banho de assento	3,0
Treinos Terapêuticos	
Treino em actividades da vida diária	11,0
Treino em terapêutica da fala	9,0
Treino em terapêutica ocupacional	3,0
Treino de transferências	5,0
Provas Funcionais Respiratórias	
Broncoespirografia	46,0
Compliance pulmonar	30,0
Determinação da capacidade de difusão	61,0
Determinação de desigualdade de ventilação	30,0
Determinação de volume residual	30,0
Engoespirometria	46,0
Espirografia com prova de broncodilatação	23,0
Espirografia global com determinação do volume expiratório máximo segundo	12,0
Espirografia com prova farmaco-dinâmica de provocação seguida ou não de broncodilatação	30,0
Espirografia com prova farmaco-dinâmica de provocação inalatória específica com alérgenos	61,0
Estudo da mecânica ventilatória	30,0

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 58/99

de 4 de Março

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, estipula na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 5.º, que os Fundos Escolares se destinam a administrar e fazer face a encargos com "despesas que por lei lhe venham a ser atribuídas, desde que salvaguardadas as devidas contrapartidas financeiras";

Considerando que se revela de toda a utilidade reformular a política de aquisições de material e equipamentos escolares, permitindo-se a todos os estabelecimentos de ensino, que dispõem de Fundos Escolares, que possam efectuar aquisições de bens e sempre que tal se revele vantajoso;

Assim, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro e ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

1. Os estabelecimentos de ensino, através dos respectivos Fundos Escolares, podem adquirir materiais e equipamentos escolares englobados nas seguintes classificações económicas:

- a) Material de cultura (02 01 04);
- b) Material de informática (07 01 07);
- c) Maquinaria e equipamento (07 01 08).

2. Anualmente a Direcção Regional de Educação comunicará aos estabelecimentos de ensino quais os procedimentos em matéria de aquisições que promoverá, e quais os quantitativos globais disponíveis por cada estabelecimento de ensino.
3. Por portaria do Secretário Regional de Educação e Assuntos Sociais serão transferidos os montantes referidos no número anterior.
4. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Fevereiro de 1999. - O Secretário Regional de Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 300\$00 - 1,49 € (IVA incluído)